



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000393950

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 0011374-42.2025.8.26.0000

Relator(a): **LAERTE MARRONE**

Órgão Julgador: **2ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos etc.

1. Trata-se de “habeas corpus”, com pedido de liminar, impetrado por Weslei Trindade dos Santos em favor próprio. Ao que se depreende da inicial, o ora paciente/impetrante obteve a progressão de regime mas ainda não foi transferido para estabelecimento prisional correspondente. Requer a sua remoção para unidade prisional ou ala adequada ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

O pedido de liminar foi indeferido (fls. 07/08).

A d. autoridade judicial prestou informações (fls. 11/12).

A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido da impetração ser julgada prejudicada (fls. 33/34).

É o relatório.

2. Consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça, corroborada pelos informes prestados pelo juiz da execução – que guardam presunção de veracidade, revela que o ora impetrante/paciente foi transferido para estabelecimento prisional adequado em 24/03/2025 (fls. 11 desta impetração).

Dado esse cenário, o provimento jurisdicional perseguido não se mostra necessário. **Em outras palavras, falta interesse de agir, na espécie.**

3. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal.

Int.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

LAERTE MARRONE
Relator